

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 068/2011

Dispõe sobre competência, estrutura e atuação da Secretaria de Controle Interno e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que, de acordo com o disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

Considerando que, nos termos do art. 1º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, os órgãos de controle interno são unidades administrativas integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, dentre outras funções, da verificação da consistência e da qualidade dos controles internos,

bem como do apoio às atividades de controle externo por ele exercidas, por força do art. 71 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o estabelecido no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 86 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2009, que, ao dispor sobre a organização e o funcionamento das unidades de controle interno, determinou aos tribunais que adaptassem, conforme o caso, seus regulamentos e procedimentos ao estabelecido naquela Resolução;

Considerando o teor do Acórdão nº 1074/2009 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, no qual foram recomendados ajustes na estrutura organizacional e no funcionamento das unidades de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, dirigidas aos órgãos do Poder Judiciário, no sentido de evitar a participação dos auditores internos ou atribuir à sua unidade de controle interno procedimentos que possam caracterizar atividades de gestão, a exemplo dos Acórdãos nº 1074/2009 e nº 2994/2009, ambos do Plenário, e do Acórdão nº 5553/2010-1ª Câmara, dentre outros;

Considerando, finalmente, a necessidade de normatizar a atividade da auditoria interna quanto à competência e à atuação da Secretaria de Controle Interno;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º A competência e a atuação da Secretaria de Controle Interno, cuja finalidade, observado o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988, é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º À Secretaria de Controle Interno, unidade vinculada à Presidência, no cumprimento de sua finalidade de auxiliar o presidente na supervisão da gestão orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, incumbe, entre outras

atribuições:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;
- III - verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nas várias unidades do Tribunal;
- IV - diligenciar junto aos gestores de bens e recursos públicos, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestação sobre os achados registrados nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência das ações de controle;
- V - propor rotinas e procedimentos referentes às atividades das unidades do Tribunal, com a finalidade de racionalizar a atuação administrativa, de forma a atender aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade da atuação administrativa;
- VI - acompanhar a elaboração do processo de contas anual e especial, quando essa ocorrer, emitindo relatório de auditoria de gestão e pareceres, bem como certificando a regularidade da gestão;
- VII - propor a instauração de tomada de contas especial, na forma da lei;
- VIII - verificar a exatidão e a legalidade dos atos de admissão e de desligamento de pessoal, como também de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;
- IX - realizar auditorias nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário, de pessoal e operacional do Tribunal;
- X - manifestar-se previamente sobre a legalidade de atos concernentes à execução orçamentária ou à avaliação da gestão financeira, de pessoal e patrimonial, sempre que requisitado pelo presidente do Tribunal;
- XI - emitir parecer nos processos administrativos que lhe forem encaminhados por determinação do presidente do Tribunal;
- XII - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- XIII - subsidiar e apoiar, com meios e informações, o controle externo e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de sua missão institucional;
- XIV - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
- XV - propor a realização de eventos de formação e aperfeiçoamento de pessoas nas áreas de controle e de auditoria, de acordo com a política de gestão de pessoas do Tribunal;
- XVI - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outras entidades da administração pública;

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições previstas nos incisos V, X e XI, supra, bem como da competência para orientar e esclarecer dúvidas das unidades do Tribunal, é vedada à Secretaria de Controle Interno a manifestação em autos de processo que

caracterize cogestão ou qualquer outro que possa prejudicar a sua independência.

Art. 3º As atividades de controle interno serão realizadas de forma preventiva e corretiva, visando aprimorar os procedimentos realizados pelas unidades deste Tribunal.

Art. 4º Integram a Secretaria de Controle Interno:

I - Seção de Análise de Licitações e Contratações;

II - Seção de Análise de Atos de Pessoal;

III - Seção de Análise Contábil; e

IV - Seção de Análise de Patrimônio e de Despesas Diversas.

Art. 5º. À Seção de Análise de Licitações e Contratações compete, entre outras atribuições:

I - analisar, sob a forma de auditoria:

a) as licitações e suas respectivas contratações;

b) as contratações por dispensa e por inexigibilidade;

c) a formalização de convênios, de acordos de cooperação técnica e de outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal;

d) as adesões a atas de registros de preços de outras entidades administrativas;

II - verificar a publicação dos contratos na página do tribunal na rede mundial de computadores;

III - auxiliar o diretor de secretaria na elaboração de pareceres, relatórios e despachos referentes à sua área de atuação;

IV - manter atualizada a legislação pertinente à sua área de atuação, bem como os roteiros de análise de processos e de documentos;

Art. 6º À Seção de Análise de Atos de Pessoal compete, entre outras atribuições:

I - verificar a exatidão e a legalidade dos atos de admissão e de desligamento de pessoal, como também de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;

II - comunicar ao Tribunal de Contas da União os dados relativos aos provimentos, vacâncias e concessões de aposentadorias e pensões, bem como as alterações ocorridas para fins de exame e registro;

III - encaminhar ao Tribunal de Contas da União, sempre que ocorrer alteração, relação nominativa dos desembargadores do Tribunal, com a indicação dos respectivos números de CPF e datas de posse;

IV - dar cumprimento às diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - acompanhar as publicações oficiais, sobretudo as do Diário Oficial da União;

VI - auxiliar o diretor da Secretaria de Controle Interno na elaboração de pareceres, relatórios e despachos referentes à sua área de atuação;

VII - manter atualizada a legislação pertinente à sua área de atuação, bem como os roteiros de análise de processos e de documentos;

Art. 7º À Seção de Análise Contábil compete, entre outras atribuições:

I - analisar, sob a forma de auditoria, os pagamentos relativos às

aquisições de bens e serviços efetivados pelo Tribunal, inclusive aqueles realizados por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira do Tribunal;

III - elaborar, periodicamente, relatório circunstanciado sobre a execução orçamentária e financeira do Tribunal, registrando a ocorrência das eventuais impropriedades constatadas;

IV - conferir a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - verificar a compatibilidade dos bens e rendimentos declarados por servidores do quadro permanente de pessoal do Tribunal, bem como dos requisitados das esferas federal, estadual e municipal;

VI - manter atualizado o rol de responsáveis;

VII - auxiliar o diretor da Secretaria de Controle Interno na elaboração dos relatórios e dos certificados de auditoria da tomada de contas anual e especial, bem como de outros pareceres e relatórios referentes à sua área de atuação;

VIII - manter atualizada a legislação referente à sua área de atuação, bem como os roteiros de análise de processos e de documentos;

Art. 8º À Seção de Análise de Patrimônio e de Despesas Diversas compete, entre outras atribuições:

I - analisar, sob forma de auditoria, os atos de gestão praticados pelas unidades do Tribunal, tais como os relativos a:

a) concessão de diárias e de ajuda de custo;

b) registro e controle de patrimônio;

c) armazenamento e controle dos materiais estocados no almoxarifado;

d) pagamento de pessoal, de honorários periciais, de requisições de pequeno valor e de precatórios;

II - avaliar o inventário de bens móveis realizado anualmente pela unidade competente;

III - avaliar os processos de desfazimento de bens patrimoniais pertencentes ao Tribunal;

IV - examinar os processos referentes à apuração de danos causados ao Tribunal;

V - auxiliar o diretor da Secretaria de Controle Interno na elaboração de pareceres, relatórios e despachos referentes à sua área de atuação;

VI - manter atualizada a legislação referente à sua área de atuação, bem como os roteiros de análise de processos e de documentos;

Art. 9º Para o exercício de suas atribuições, a Secretaria de Controle Interno poderá utilizar, além de auditorias, os seguintes instrumentos de fiscalização:

I - inspeção - instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações em processos administrativos, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas da União;

II - levantamento - instrumento de fiscalização utilizado para conhecer o funcionamento de determinada unidade administrativa com

vistas a avaliar a viabilidade da realização de auditorias;

III - acompanhamento - é o instrumento de fiscalização utilizado para:

a) verificar o cumprimento de determinações exaradas em acórdãos do Tribunal de Contas da União e de recomendações/orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

b) examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis por determinada unidade administrativa, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

c) avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho de unidades administrativas, assim como de sistemas, projetos, processos e atividades administrativas, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

IV - monitoramento - é o instrumento utilizado para verificar o cumprimento de recomendações da Secretaria de Controle Interno em procedimentos de fiscalização.

Art. 10 É assegurado aos servidores da Secretaria de Controle Interno, mediante prévia comunicação, o acesso irrestrito às informações e às dependências físicas do Tribunal para executar as atividades de auditoria.

Parágrafo primeiro. Havendo resistência, a Secretaria de Controle Interno sugerirá ao presidente do Tribunal, por escrito, as providências que julgar necessárias.

Parágrafo segundo. Se a comunicação prévia puder tornar ineficaz a atividade de auditoria, o diretor de secretaria solicitará, por escrito, justificada e fundamentadamente, autorização ao presidente do Tribunal para dispensá-la.

Art. 11 Todas as unidades do Tribunal deverão fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Controle Interno de forma tempestiva e completa, bem como prestar o apoio necessário para a realização dos trabalhos de auditoria.

Art. 12 Os servidores da Secretaria de Controle Interno deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos de sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, em suas atividades e para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 13 A Secretaria de Controle Interno poderá solicitar, quando necessário e por despacho circunstanciado, a assistência de especialistas e profissionais internos ou externos.

Art. 14 A Secretaria de Controle Interno manterá em arquivo, pelo período mínimo de cinco anos, os pareceres, relatórios, despachos e documentos emitidos em virtude de sua atuação.

Art. 15 Tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, o diretor da Secretaria de Controle Interno dará ciência ao presidente do Tribunal, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 74, da Constituição Federal de 1988.

Art. 16 A Secretaria de Controle Interno, até o final do exercício, elaborará e encaminhará, para exame e aprovação do presidente do Tribunal, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)

para o ano subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno poderá, com a aprovação prévia do presidente do Tribunal ou por sua provocação, realizar auditorias não previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 4, de 24 de março de 1993; o inciso V e o parágrafo único do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 282, de 17 de julho de 2006; o inciso VII do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 461, de 08 de novembro de 2006; o art. 13 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 97, de 1º de dezembro de 2008; os parágrafos 3º e 4º do art. 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06, de 17 de fevereiro de 2009; a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 12, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3, de 21 de maio de 2010.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 31 de janeiro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente